



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PARECER JURÍDICO

Relatório.

Trata-se de recurso administrativo interposto no bojo do Pregão Presencial n.º 71/2017, por Gente Seguradora S.A., em face da decisão do Pregoeiro que, em análise de sua proposta escrita, decidiu por desclassificá-la em virtude da desconformidade da descrição da cobertura do item 4 com a descrição constante do Anexo I – Memorial Descritivo, com a redação dada por retificação regularmente publicada. Referido item exigia cobertura para incêndio no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), tendo a Recorrente, em sua proposta, consignado por extenso o valor de oitocentos mil reais.

Sustenta a Recorrente, em síntese, que se trata de erro formal de confecção da proposta.

Apesar de intimada em sessão, deixou a Recorrente de apresentar as respectivas razões recursais, bem como, as Recorridas, de apresentarem contrarrazões.

O pregoeiro, em análise do recurso, deixou de exercer o juízo de retratação, mantendo a decisão por seus próprios fundamentos.

Este o relatório necessário.

Fundamentação.

O recurso é tempestivo, adequado e formalmente regular, posto que interposto em sede de sessão de julgamento de propostas, após a declaração do vencedor, de forma verbal. A ausência de apresentação de razões escritas, frisa-se, não impede a análise do recurso, haja vista que o ato de interposição traz elementos suficientes a análise do inconformismo. Comporta conhecimento, portanto.

No mérito, entretanto, o não provimento se impõe.

Nos termos do item 10.2, subitem 10.2.5 do Edital, a proposta deve “conter descrição completa, detalhada e precisa do objeto da licitação, em conformidade com as especificações contidas neste Edital e seus Anexos, principalmente aquelas constantes do Anexo I – Memorial Descritivo.”

O item 16.4, subitem 16.4.1, por seu turno, reza que serão desclassificadas as propostas de preços que não cumprirem o disposto nos subitens 10.2, 10.3 e 10.4.

De se notar, pois, que constitui requisito de validade da proposta a estrita observância da descrição do objeto, mormente as coberturas pretendidas, sendo de extrema importância a equivalência da proposta com as mesmas, pena de futuros prejuízos em sede de eventual utilização do seguro contratado.

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

000200



Município de Mercedes

Estado do Paraná

Assim, tendo a Recorrente descurodo da descrição do item 4, consignando, por extenso, valor de cobertura para incêndio menor do que a exigida em Edital, devida a desclassificação da proposta escrita.

De se manter, neste sentido, a decisão do Pregoeiro, em homenagem até mesmo ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Conclusão.

Diante do exposto, manifesta-se a Procuradoria Jurídica pelo conhecimento do recurso e, no mérito, por seu não provimento, com a adjudicação do objeto à licitante declarada vencedora.

É o parecer, passível de ser censurado por outro entendimento que, devidamente fundamentado, comprove melhor resguardo aos interesses do Município.

Mercedes, 8 de agosto de 2017


Geovani Pereira de Mello
PROCURADOR JURÍDICO
OAB/PR 52531



000201



Município de Mercedes

Estado do Paraná

DECISÃO

Pregão Presencial n.º 71/2017
Recurso Administrativo

I - RELATÓRIO

Trata-se de recurso administrativo interposto no bojo do Pregão Presencial n.º 71/2017, por Gente Seguradora S.A., em face da decisão do Pregoeiro que, em análise de sua proposta escrita, decidiu por desclassificá-la em virtude da desconformidade da descrição da cobertura do item 4 com a descrição constante do Anexo I – Memorial Descritivo, com a redação dada por retificação regularmente publicada. Referido item exigia cobertura para incêndio no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), tendo a Recorrente, em sua proposta, consignado por extenso o valor de oitocentos mil reais.

Sustenta a Recorrente, em síntese, que se trata de erro formal de confecção da proposta.

Apesar de intimada em sessão, deixou a Recorrente de apresentar as respectivas razões recursais, bem como, as Recorridas, de apresentarem contrarrazões.

O pregoeiro, em análise do recurso, deixou de exercer o juízo de retratação, mantendo a decisão por seus próprios fundamentos.

A Procuradoria Jurídica manifestou-se pelo conhecimento do recurso e, no mérito, pelo seu não provimento.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

O recurso é tempestivo, posto que interposto em sessão, após a declaração do vencedor. Conheço, pois, do mesmo.

No mérito, entretanto, desafia o não provimento.

Consoante se denota da análise da proposta escrita da Recorrente, deixou a mesma de observar a cobertura mínima para incêndio exigida para o item 4, sendo correta, portanto, sua desclassificação.

Adoto, neste sentido, como razão de decidir, a fundamentação do parecer exarado pela Procuradoria Jurídica:

Nos termos do item 10.2, subitem 10.2.5 do Edital, a proposta deve “conter descrição completa, detalhada e precisa do objeto da

Rua Dr. Oswaldo Cruz, 555 - Fone/Fax (45) 3256-8000 - CEP 85.998-000 - Mercedes - PR.
e-mail: mercedes@mercedes.pr.gov.br - CNPJ 95.719.373/0001-23

www.mercedes.pr.gov.br

000262



Município de Mercedes

Estado do Paraná

licitação, em conformidade com as especificações contidas neste Edital e seus Anexos, principalmente aquelas constantes do Anexo I – Memorial Descritivo.”

O item 16.4, subitem 16.4.1, por seu turno, reza que serão desclassificadas as propostas de preços que não cumprirem o disposto nos subitens 10.2, 10.3 e 10.4.

De se notar, pois, que constitui requisito de validade da proposta a estrita observância da descrição do objeto, mormente as coberturas pretendidas, sendo de extrema importância a equivalência da proposta com as mesmas, pena de futuros prejuízos em sede de eventual utilização do seguro contratado.

Assim, tendo a Recorrente descurado da descrição do item 4, consignando, por extenso, valor de cobertura para incêndio menor do que a exigida em Edital, devida a desclassificação da proposta escrita.

De se manter, neste sentido, a decisão do Pregoeiro, em homenagem até mesmo ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

Logo, não prosperando as alegações da Recorrente, nego provimento ao recurso.

III – DISPOSITIVO

Diante do exposto, conheço do recurso interposto por Gente Seguradora S.A. para, no mérito, negar-lhe provimento na forma da fundamentação.

Por consequência, adjudico o objeto do certame à licitante declarada vencedora.

Publique-se!

Dê-se seguimento ao procedimento!

Mercedes-PR, 8 de agosto de 2017


Cleci M. R. Loffi
PREFEITA


000063



Município de Mercedes

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE MERCEDES – ESTADO DO PARANÁ EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM RECURSO PREGÃO PRESENCIAL N.º 71/2017

ORIGEM: Gabinete da Prefeita do Município de Mercedes.

CERTAME: Pregão Presencial n.º 71/2017

RECORRENTE: Gente Seguradora S.A.

RECORRIDAS: Travelers Seguros Brasil S.A. e Mapfre Seguros Gerais S/A.

ASSUNTO: Intimação de decisão/julgamento.

DECISÃO: Diante do exposto, conheço do recurso interposto por Gente Seguradora S.A. para, no mérito, negar-lhe provimento na forma da fundamentação. Por consequência, adjudico o objeto do certame à licitante declarada vencedora. Publique-se! Dê-se seguimento ao procedimento!

Obs.: A decisão encontra-se disponível em inteiro teor aos interessados junto à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Mercedes – PR.

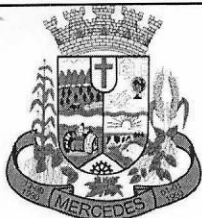
Mercedes-PR, 8 de agosto de 2017

Cleci M. R. Loffi
PREFEITA

PUBLICADO	
DATA.	<u>11/08/17</u>
ÓRGÃO:	<u>9 Presente</u>
PÁGINA.	<u>43</u>
Nº EDIÇÃO:	<u>4434</u>

- PUBLICADO -

DATA. 11/08/17
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO
www.mercedes.pr.gov.br
EDIÇÃO: 1339



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

11 de agosto de 2017

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1339 - 9 Pág(s)

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

TOTAL.....R\$ 2.908,38

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 10 de agosto de 2017.

Cleci M. Rambo Loffi
PREFEITA

**DECISÃO ADMINISTRATIVA EM RECURSO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 71/2017**

**EXTRATO DE DECISÃO ADMINISTRATIVA EM RECURSO
PREGÃO PRESENCIAL N.º 71/2017**

ORIGEM: Gabinete da Prefeita do Município de Mercedes.

CERTAME: Pregão Presencial n.º 71/2017

RECORRENTE: Gente Seguradora S.A.

RECORRIDAS: Travelers Seguros Brasil S.A. e Mapfre Seguros Gerais S/A.

ASSUNTO: Intimação de decisão/julgamento.

DECISÃO: Diante do exposto, conheço do recurso interposto por Gente Seguradora S.A. para, no mérito, negar-lhe provimento na forma da fundamentação. Por consequência, adjudico o objeto do certame à licitante declarada vencedora. Publique-se! Dê-se seguimento ao procedimento!

Obs.: A decisão encontra-se disponível em inteiro teor aos interessados junto à Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças do Município de Mercedes – PR.

Mercedes-PR, 8 de agosto de 2017

Cleci M. R. Loffi
PREFEITA

LEI ORDINÁRIA Nº 1461

LEI ORDINÁRIA Nº 1461, DE 10 DE AGOSTO DE 2017.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A HOMENAGEAR OS INTEGRANTES DA ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DE MERCEDES, QUE TEVE POR OBJETIVO A EMANCIPAÇÃO POLITICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE MERCEDES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara de Vereadores do Município de Mercedes, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeita, sanciono e promulgo a seguinte:



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT – BRY PDDE.

O Município de Mercedes dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br

Página 4

000267



Município de Mercedes

Estado do Paraná

PORTARIA Nº 304/2017
DATA: 09 DE AGOSTO DE 2017

A Prefeita do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 71, II, "g" da Lei Orgânica do Município,

Considerando a realização de Procedimento Licitatório nº 106/2017, na modalidade Pregão, forma Presencial, nº 71/2017,

RESOLVE

Art. 1º HOMOLOGAR o Procedimento Licitatório nº 106/2017, na modalidade Pregão, forma Presencial, nº 71/2017, cujo objeto já foi devidamente ADJUDICADO ao seu respectivo vencedor, tornando público seu resultado na forma que segue:

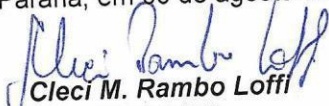
SEGURO PRÉDIOS PÚBLICOS

Adjudicatário: Travelers Seguros Brasil S.A.
Valor Proposto: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)

Art. 2º CONVOCAR o adjudicatário citado no artigo anterior para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer ao Departamento de Administração da Prefeitura do Município de Mercedes a fim de celebrar o competente Contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 09 de agosto de 2017.


Cleci M. Rambo Loffi
PREFEITA

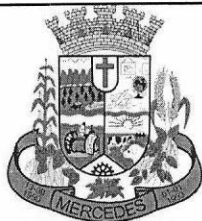
- PUBLICADO -

DATA: 11 / 08 / 17

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: 1339



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MERCEDES

11 de agosto de 2017

ANO: VII

EDIÇÃO Nº: 1339 - 9 Pág(s)

www.mercedes.pr.gov.br

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIA Nº 304/2017

PORTARIA Nº 304/2017

DATA: 09 DE AGOSTO DE 2017

A Prefeita do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 71, II, "g" da Lei Orgânica do Município,

Considerando a realização de Procedimento Licitatório nº 106/2017, na modalidade Pregão, forma Presencial, nº 71/2017,

RESOLVE

Art. 1º HOMOLOGAR o Procedimento Licitatório nº 106/2017, na modalidade Pregão, forma Presencial, nº 71/2017, cujo objeto já foi devidamente ADJUDICADO ao seu respectivo vencedor, tornando público seu resultado na forma que segue:

SEGURO PRÉDIOS PÚBLICOS

Adjudicatário: Travelers Seguros Brasil S.A.

Valor Proposto: R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais)

Art. 2º CONVOCAR o adjudicatário citado no artigo anterior para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer ao Departamento de Administração da Prefeitura do Município de Mercedes a fim de celebrar o competente Contrato, sob pena de decair do direito à contratação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mercedes, Estado do Paraná, em 09 de agosto de 2017.

Cleci M. Rambo Loffi
PREFEITA

PORTARIA Nº 305/2017

PORTARIA Nº 305/2017

DATA: 10 DE AGOSTO DE 2017

A Prefeita do Município de Mercedes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto no artigo 71, II, "g" da Lei Orgânica do Município,

Considerando a realização de Procedimento Licitatório nº 112/2017, na modalidade Pregão, forma Presencial, nº 76/2017, através do Sistema de Registro de Preços,

RESOLVE

Art. 1º HOMOLOGAR o Procedimento Licitatório nº 112/2017, na modalidade Pregão, forma Presencial, nº 76/2017, através do Sistema de Registro de Preços, tornando público seu resultado na forma que segue:

ITEM 01

Situação: DESERTO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE.

O Município de Mercedes dá a garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site: www.mercedes.pr.gov.br

Página 6

000269



Município de Mercedes

Estado do Paraná

MUNICÍPIO DE MERCEDES – PR EXTRATO DE PORTARIA*

PORTARIA Nº: 304/2017.
DATA: 09 de agosto de 2017.
SÚMULA: Homologa o Procedimento Licitatório nº 106/2017, na modalidade Pregão, forma Presencial, nº 71/2017.

*O inteiro teor do ato acima encontra-se disponível no Diário Oficial Eletrônico do Município, no endereço: www.mercedes.pr.gov.br

PUBLICADO	
DATA:	11/08/17
ÓRGÃO:	O Presente
PÁGINA:	42
Nº EDIÇÃO:	4434

**SÚMULA DE EMIS
LICENÇA DE OP**

Gonçalves e Tortol
85.070.068/0045-10, Com
blico que recebeu do IAP
para beneficiamento de m
PR-239, km 24, s.n, zona
Pontes, Estado do Parar



**SÚMULA DI
LICENÇA**

Jorge Foellmer Rar
requerer ao IAP a Licen
mento e armazenamento
implantada na rua Arsêni
município de Entre Rios d

**SÚMULA DI
RENOVAÇÃO
DE OPI**

Gonçalves e To
85.070.068/0045-10, Co
blico que irá requerer do I
de Operação para ben
instalada na Rod. PR-2
município de Quatro Po



Resolução nº 14 /2017

SÚMULA: Aprova a manifestação de interes

O Conselho Municipal dos Direitos da C
em conformidade com o artigo 5º da Lei M
assembleia;

RESOLVE:

Art. 1º. - Aprovar o pedido de manifesta
Estadual dos Direitos da Criança e do Adoles
de recursos para a execução do programa Fa

Art. 2º. - Esta Resolução passa a vigorar a pa

Ane Carine Gfieleitow
Presidente do CMDCA



Divulgação

espontaneamente delineada pelo mecanismo mental do homem, a fim de dar uma interpretação e uma explicação aos fenômenos da natureza e da vida". Síndrome, então? "Talvez", responde. Síndrome, no sentido figurado, segundo ela, designa um conjunto de características que, quando associadas a situações críticas, podem gerar insegurança ou medo, e a tripla jornada de trabalho, a acumulação e a variedade de atribuições fazem com que as mulheres lidem constantemente com as expectativas da sociedade, que espera que sejam atraentes, mas não sexuais, firmes, mas não agressivas, que trabalhem fora de casa, mas não descuidem a família, entre outros fatores. Esse fenômeno o autor Shaevitz denomina de a "Síndrome da Supermulher".

De acordo com Marta, a exigência interna e externa de que as mulheres são power, mega, supermulheres gera, sim, algum medo, insegurança e até culpa, por ser algo inatingível. "Na verdade o termo supermulher pode ser apenas um estereótipo criado para inspirar e dizer: 'sim, você é capaz de tudo!'. Concordo, mas para por aí. Porque ou fazemos bem uma coisa ou outra. Tudo, tudo mesmo, não é possível. Por isso a luta para dividirmos as obrigações comuns da casa e da família, além do nosso trabalho fora de casa", enfatiza.

R
A c
como c
cução
um car
menos
modo t
aceitaç
de reco
outros
A moti
de cada
e recor
fora co
Ap
sabilid
necess
pulsão
aprend
precisa
faz ben
de faze
Com
transiç
precisa
ma ou
A vida
aprend
que est
os pais
ajudam
Muitos
chegar
à consi
estereo

TI
A c
portam
e revisã
reconst
familia
tualizac
as mulh
Mexter l
o que fo
carrega
não é fá
dentro
dentro
Prat
família,
cas e que
passado
as dificu
principa
profissio
reequilíb
ções agr

isso não é
quando não
Muitas vezes
s corram conosco
dar conta de tudo
n nosso ritmo. Vi
s. Queremos que
amento acelerado
ngão, disciplina,
e atenção, hipera-
os com problemas